CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 547/2021
Data: 26/02/2021 - Horário: 12:15
Legislativo - PLO-L 29/2021

Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 29 /2021.

Autoriza ao Chefe do Executivo *a* ***priorizar matrícula para filhos de vítimas de violência doméstica em creches e escolas de Educação Infantil.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao Chefe do Executivo a determinar a matrícula ou transferência de dependentes da mulher vítima de violência doméstica independentemente da existência de vagas. Isso é necessário, por exemplo, quando a vítima é afastada do seu agressor por medida protetiva, mudando de endereço.

Art. 2º – Deve ser concedida prioridade de matricula em creches e escolas de educação infantil, e transferência dos dependentes das vítimas de violência doméstica em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Art. 3º – A comprovação dessa situação de violência será feita por meio da apresentação do boletim de ocorrência ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei Nº 29 /2021, de autoria da Vereadora Marilis Fernandes, nos termos da Lei Nº 1806 de 16 Junho de 2009.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Vereadora Marilis Fernandes
PP

JUSTIFICATIVA

Mulheres vítimas de violência estão em situação vulnerável, muitas vezes precisam se afastar de seu agressor. Contudo, é indispensável que os meios protetivos dê segurança de sobrevivência a estas vítimas, e possibilite as desenvolver suas atividades laborais, sociais, familiares sem riscos e sem transtornos para si próprio e para os filhos.

A violência doméstica e familiar é um grande problema mundial. Diversas providências vêm sendo tomadas para diminuir todo e qualquer ato de violência contra a mulher. Nesse contexto, um grande avanço foi à aprovação da Lei Maria da Penha, que regula e organiza ações de atenção e proteção à mulher.

Nossa proposta traz uma providência importante para essas pessoas que sofrem abusos a qualquer momento, seja ele dia ou noite. Reconhecer como direito da mulher que é vítima de violência doméstica ou familiar à prioridade para que seus filhos tenham acesso em creches e escolas de Educação Infantil.

Nos momentos em que mais a vítima necessita as matrículas não pode ser negadas. Nesses casos, ter prioridade para escolher o local mais adequado para que seus filhos possam estudar é de suma importância e deve compor o rol de medidas emergenciais a que essas pessoas tem direito.

Nunca é demasiado lembrar que esse tipo de violência é responsável pela morte de milhares de mulheres no Brasil e no mundo, segundo estatísticas divulgadas nos meios de comunicações, sejam eles tele visíveis e impressos. Diante disso é visível a grande quantidade elevada de óbitos, sem contar com uma quantidade de mulheres que sofrem lesões corporais, morais e psicológicas. Isso é visto como um problema muito sério, e que merece a atenção de todos para que tomem as devidas providências necessárias.

Pelo exposto, conto com apoio dos demais Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa:

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Vereadora Marilis Fernandes
PP